



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 24/2023-SGM

COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º: 017/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

CONTRATADA: 49.420.536 VICTOR HUGO SOARES LAUREANO

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de água mineral sem gás em garrafas de 510 ml.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.545,84 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 36.454/2023

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.90010

PROCESSO N.º: 6011.2023/0001183-6



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 24/2023-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15, Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato, representada pelo **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **49.420.536 VICTOR HUGO SOARES LAUREANO**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.420.536/0001-55, estabelecida na Comarca de Estado São Paulo, na Av Maria Antônia Martins n° 370 – Jardim Peri CEP 02.650-030, Telefones: (11) 96891-9254 ou (11) 94559-2387, e-mail: prolicitbrasil@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor **VICTOR HUGO SOARES LAUREANO**, conforme documentos probatórios, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n° 6011.2023/0001183-6, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 084340488, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal n° 14.133/2021, Decreto 62.100/2022 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição 4.836 (quatro mil oitocentos e trinta e seis) garrafas de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 510 ml, para atender o Gabinete do Prefeito, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria do Governo Municipal, no endereço situado no Parque do Anhangabaú n.º 128 – Garagem do Edifício Matarazzo, no período compreendido entre 10:00hs e 16:00hs, previamente agendado com SGM/CAF/SAA, com a senhora Elizabete Andrea Monteiro (11) 3113-9834 e por e-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br ou senhor Geremias da Silva, telefone (11) 3113-9838 e por e-mail: gervsilva@prefeitura.sp.gov.br

2.2. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de **forma parcelada, mensalmente, durante 12 (doze) meses, em embalagens com 12 (doze) unidades**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.3. Na data da entrega, o produto deverá apresentar validade de 12 (doze) meses.

2.4. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(o) devolvido(s) e deverá(o) ser substituído(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de

5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **8.2.3** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer as águas minerais solicitadas, na quantidade definida nos pedidos a serem emitidos pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio, pelos preços registrados e nas condições estabelecidas no presente instrumento, durante o prazo de validade, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo FISCAL do contrato ou na sua ausência e/ou impedimento pelo SUPLENTE imediato ou ainda, na ausência de ambos, por servidor indicado por SIA.

3.2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da CONTRATANTE;

3.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.5. Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

3.6. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

3.7. Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;

3.8. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da obtenção de laudos de análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, nos termos da Especificação Técnica de doc. (082664451);



3.9. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;

3.10. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Requisitar a entrega das águas minerais, conforme sua necessidade e exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste contrato.

4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

4.3. Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;

4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;

4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

4.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

4.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 24/2023-SGM

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: **Mariane Capricho Camacho Medeiros - RF: 820.350-4** e **Thamy Mooara Gonçalves Macedo - RF: 880.439-1**, na qualidade de gestora e gestora substituta, **Elizabeth Andréa Monteiro – RF: 750.003-3**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Geremias da Silva – RF: 626.100-1**, na qualidade de suplente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

6.1. O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira Ordem de Fornecimento.

6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3. As despesas onerarão no exercício de 2023 a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º 36.454/2023, no valor de **R\$ 3.350,16** (três mil trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), e o restante onerará o próximo exercício financeiro, observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O preço unitário da garrafa de 510 ml de água mineral sem gás é de **R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos)**.

7.2. O valor da presente contratação, considerando o fornecimento de 4.836 (quatro mil oitocentos e trinta e seis) garrafas de água mineral sem gás é de **R\$ 4.545,84** (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

7.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.3.1, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 24/2023-SGM

7.3.1. A documentação a ser entregue pela Contratada, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.2. Requerimento padronizado;

7.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

7.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

7.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em especial as contidas em seus Artigos 155 e 156.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 8.2.4).

8.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

8.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do ajuste (item 8.2.5), operando-se sua rescisão.

8.2.1.1.2. Aguardar a entrega do produto, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 8.2.1.1.

8.2.1.1.3. A decisão do item 8.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

8.2.3. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 2.4 ,deste Ajuste.

8.2.4. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

8.2.5. 20% (vinte por cento) por inexecução total.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 24/2023-SGM

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do ajuste, com exceção das previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3., que será calculada com base na parcela não executada.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a proposta e a Cotação Eletrônica **017/2023**, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 24/2023-SGM

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 junho de 2023.

ARMANDO LUIS PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM



Documento assinado digitalmente

VICTOR HUGO SOARES LAUREANO

Data: 12/06/2023 11:43:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR HUGO SOARES LAUREANO

Proprietário

49.420.536 VICTOR HUGO SOARES LAUREANO

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Fernandes

Marcos Fernandes
Diretor II
RF: 817.675.2
SGM/CAF/DCLC

Nome: Rita de Cássia Pauli de Oliveira

Rita de Cássia Pauli de Oliveira
Supervisor Técnico I
SGM/CAF/DCLC